

Tirinhas de Família e Sucessões

Boletim dos Defensores Públicos das Famílias e de Sucessões do Estado de Minas Gerais | DPMG

Nº 01 • Julho de 2012 • E-mail: befamiliasucessoes@defensoria.mg.gov.br

União estável entre pessoas do mesmo sexo ganha novo round no Senado

No último dia 25 de maio, a Comissão de Direitos Humanos do Senado aprovou o PL 612/11, que objetiva nova redação aos artigos 1.723 e 1.726 do Código Civil, definindo como união estável a união entre duas pessoas que se configura, na convivência pública, como contínua e duradoura e foi estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Fonte: IBDFAM, Boletim 248

Casamento gay no exterior é reconhecido pela justiça do RS

A decisão do Juiz Luís Antônio de Abreu Jonhson, que atua na Comarca de Lajeado (RS), reconheceu o casamento de um brasileiro e um britânico realizado em Bristol, na Inglaterra.

Fonte: IBDFAM, Boletim 249

Conselho Superior da Magistratura de São Paulo na mesma linha

O Conselho Superior da Magistratura do TJ/SP indicou, na quinta-feira, 21/06, que os pedidos de conversão de união estável entre pessoas do mesmo sexo devem ser aceitos por juízes de primeira instância.

A decisão foi tomada no julgamento de um recurso apresentado pelo casal C.B. e C.R., de Bauru/SP. Os dois vivem juntos, ao tentarem a conversão da união estável em casamento, foram barrados pelo juiz. Eles recorreram e o Conselho

Superior, por unanimidade, reconheceu o direito do casal.

A sentença foi baseada no acórdão do STF, que, em maio de 2011, reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo. No encontro, os desembargadores limitaram suas manifestações ao efeito vinculante da decisão do Supremo, referindo-se também a uma decisão adotada no TJ na mesma direção. O inteiro teor da decisão do Conselho ainda não foi divulgado.

Fonte: Migalhas.com.br

Aborto de anencéfalo

A Comissão de Direitos Humanos do Senado aprovou projeto que prevê a interrupção da gravidez em caso de fetos sem cérebro, mas condiciona sua realização se o diagnóstico for feito por três médicos que não integrem a equipe responsável pelo aborto.

Em abril, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a interrupção de gravidez no caso de fetos com anencefalia comprovada não é crime. O documento não estabeleceu regras para a intervenção, deixando-as a cargo do Conselho Federal de Medicina (CFM). O texto prevê que o aborto siga critérios técnicos definidos por meio de resolução do próprio CFM.

Pelo documento elaborado pelo Conselho de Medicina, quando diagnosticada a anencefalia, a gestante pode optar por interromper a gestação, mantê-la ou adiar a decisão. O procedimento para antecipação do parto somente poderá ser realizado em hospital com estrutura adequada para tratamento de eventuais complicações.

A resolução desobriga o médico de realizar o procedimento, baseado no Código de Ética da categoria, que assegura ao profissional o direito de exercer a profissão com autonomia, sem a obrigação de prestar serviços que contrarie a sua consciência. Nesses casos, outro profissional deve antecipar o parto.

Fonte: "O Tempo On Line", 15/06/2012

Dispensa de curador especial em ação de destituição de pátrio poder movida pelo MP

Quando a ação de destituição de pátrio poder é movida pelo Ministério Público não há a necessidade de nomeação de curador especial para agir em favor do menor. Nesse caso, o próprio agente ministerial faz o papel de autor e fiscal da lei.

Esta foi a decisão da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar recurso especial interposto pela Curadoria Especial da Defensoria Pública do Rio de Janeiro.

O recurso, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), pedia a reforma da decisão que negou a nomeação de curador especial de menores em ação de destituição de poder familiar formulada pelo MP.

A Defensoria Pública do Rio defendeu sua legitimidade para atuar no exercício de curadoria especial, amparada pelos artigos 142 e 148, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Exaltou a tentativa de reintegração dos menores à família, sem prejuízo da atuação do MP. Por sua vez, o autor da ação sustentou a falta de necessidade de intervenção e nomeação de curador

especial para os menores, uma vez que cabe ao próprio MP atuar na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

"No presente caso, por se tratar de ação de destituição do poder familiar, promovida no exclusivo interesse do menor, faz-se desnecessária a participação de outro órgão, no caso a Defensoria Pública, para defender o mesmo interesse pelo qual zela o autor da ação", explicou a ministra relatora do recurso, Isabel Gallotti.

De acordo com a ministra, o pedido de intervenção de curador especial levaria ao "retardamento desnecessário do feito", causando prejuízo aos menores que deveriam ser protegidos. Além disso, ela ressaltou que os direitos individuais dos menores estão sendo defendidos pelo Ministério Público, conforme previsto na Lei 8.069/90. Nesse caso, não há razão em nomear curador especial para os menores, o que pode eliminar incompatibilidade entre as funções. A decisão da Turma foi unânime.

O número do processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.

Fonte: STJ

III Congresso Mineiro de Direito das Famílias e Sucessões - 'Da Teoria à Prática'

Aconteceu, entre os dias 31 de maio e 02 de junho, o III Congresso Mineiro de Direito das Famílias e Sucessões, com o tema "Direito de Família - da Teoria à Prática", realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família, Seção Minas Gerais (IBDFAM-MG), no Minascentro, em

[continua]

Belo Horizonte. O evento contou com a presença de aproximadamente 70 Defensores Públicos, representando os estados do Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pernambuco e Rio de Janeiro, para um público estimado em 390 participantes. As Defensoras Públicas do Estado de Minas Gerais, Ana Cláudia Almeida Costa Leroy e Roberta de Mesquita Ribeiro proferiram palestras, ambas destacadas pelos participantes.

Familiaristas

No congresso, durante uma conversa informal, os participantes lançaram a ideia da realização de um segundo encontro entre Defensores Públicos Familiaristas, uma vez que o primeiro foi realizado no Estado de Alagoas, em 2008, conforme noticiou a Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro Sabrina Carvalho. Neste bate-papo, também foi divulgado o endereço eletrônico desse Boletim para troca de informações.

Protesto da dívida alimentar e da negativação do nome do devedor

Este foi o tema da palestra do advogado Felipe Gontijo no III Congresso Mineiro de Direito das Famílias e Sucessões, realizado em Belo Horizonte, entre os dias 31/05 e 02/06 de 2012.

Segundo o palestrante, uma vez que são muitas as dificuldades procedimentais até a decretação da prisão civil e, posteriormente, até a efetivação desta, o procedimento previsto no art. 733, do CPC, tem perdido sua eficácia coercitiva. Vislumbra assim, como uma solução criativa para incentivar o pagamento dos alimentos, a negativação dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito, pelo protesto da dívida alimentar. Informa,

inclusive, que o provimento 03/08 do Conselho Superior da Magistratura do Pernambuco, já disciplinou tal procedimento.

Os Defensores Públicos que decidirem se valer de mais este instrumento, como forma de buscar o adimplemento da obrigação alimentar, devem, inicialmente, solicitar no cartório da Vara de Família uma certidão que indique o número do processo, o nome das partes e o montante da dívida - relação débito e crédito. Posteriormente, em posse da certidão, cabe ao assistido protocolizar no Cartório de Protestos o documento da dívida e informar o endereço do devedor, nos termos das disposições dos artigos 5º, parágrafo único, e 14 da Lei 9.492/97.

A partir daí, o próprio cartório procederá à intimação do devedor para que providencie o pagamento. Se o devedor se mantiver omissivo, o protesto será lavrado e registrado pelo Tabelião. Tal registro servirá como dado oficial de inadimplência do Poder Público, que também é utilizado pelos bancos de dados privados, como Serasa e SPC, nos termos do art. 43, do CDC.

Importante observar que o serviço realizado pelo Cartório de Protestos tem um custo, razão pela qual deve o Defensor elaborar ofício direcionado ao tabelião, informando que a parte interessada é pobre no sentido legal - portanto, beneficiária da assistência jurídica - requerendo a isenção das taxas e emolumentos.

DPMG firma prerrogativa de contagem do prazo após entrega dos autos com vista

Conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, não basta a simples

intimação pessoal para efetivar a prerrogativa do início da contagem do prazo. Ao julgar o Recurso Especial nº 1.190.865 - MG (2010/0074947-9), o ministro Massami Uyeda entendeu que “a necessidade da intimação pessoal da Defensoria Pública decorre de legislação específica, concedendo prerrogativas que visam facilitar o bom funcionamento do órgão no patrocínio dos interesses daqueles que não possuem recursos para constituir defensor particular. A finalidade da lei é proteger e preservar a própria função, exercida pelo referido órgão e, principalmente, resguardar aqueles que não têm condições de contratar um defensor particular. Não se cuida, pois, de formalismo ou apego exacerbado às formas, mas, sim, de reconhecer e dar aplicabilidade à norma jurídica vigente e válida. Nesse contexto, a despeito da presença do defensor público, na audiência de instrução e julgamento, a intimação pessoal da defensoria pública somente se concretiza com a respectiva entrega dos autos com vista, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa.”

O recurso foi interposto pela Defensora Pública Rachel Aparecida de Aguiar Passos, em outubro de 2009 e julgado em fevereiro deste ano.

Fonte: TJMG, autos nº 024.06.125.584-0
1ª Vara de Família - BH

Defensoria Pública de Minas e Sinoreg celebram TCT

A Defensoria Pública de Minas Gerais celebrou termo de cooperação técnica (TCT) com o Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais (Sinoreg) para a realização de divórcio e inventário extrajudiciais na DPMG em Belo Horizonte. Por meio do TCT, serão realizadas

as assinaturas de até 30 escrituras na própria sede da Defensoria Pública, toda última sexta-feira do mês.

A celebração do termo de cooperação atende a Lei Federal nº 11.441, de 04/01/2007, que dispõe sobre a realização de inventário, partilha e divórcio consensual por via administrativa.

Esta é mais uma das ações da Defensoria Pública visando ampliar sua atuação extrajudicial, colaborando para tornar realidade os direitos dos cidadãos, sem a necessidade de proposição de ações judiciais.

A 15ª Defensoria das Famílias, na Comarca de Belo Horizonte, será a responsável por este procedimento extrajudicial.

Fonte: Ascom / DPMG

Dia Nacional de Valorização da Família

No próximo dia 21 de outubro será comemorado o Dia Nacional de Valorização da Família, instituído pela Lei 12.647/12. Não podemos deixar a data passar em branco! Qualquer sugestão pode ser enviada para a Coordenação Regional Família e Sucessões, em tempo hábil.

As colaborações para o BOLETIM ELETRÔNICO DAS FAMÍLIAS E DE SUCESSÕES devem ser enviadas até o dia 15 de cada mês para o e-mail befamiliasucessoes@defensoria.mg.gov.br

COLABORARAM NESTA EDIÇÃO

Textos

Defensores Públicos Ana Cláudia Almeida Costa Leroy, Marcelo Paes Ferreira da Silva, Maria Valéria Valle da Silveira, Mariana Massara Rodrigues de Oliveira, Paula Regina Fonte Boa Pinto, Thiago Campos Soares Melo Franco e Varlen Vidal

Revisão e design gráfico
Lúcia Helena de Assis | Ascom